



Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro da Coordenadoria de Compras e Licitações da Universidade Federal do Piauí.

ASSUNTO: Impugnação ao edital. **Pregão Eletrônico n.º 19/2019.** Processo Administrativo n.º 23111.095001/2018-13

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG n.º 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF n.º 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital **Pregão Eletrônico n.º 19/2019**. Processo Administrativo n.º 23111.095001/2018-13, nos termos do art. 9º da Lei n.º 10.520/2002 combinado com art. 41, §2º, da lei n.º 8.666/93, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

O edital ora em referência, do tipo menor preço por lote/grupo, com sessão pública agendada para o dia 04 de junho de 2019, possui como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife), em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Ocorre que, após analisar referido edital e seus anexos, especialmente Anexo VI, **contata-se a inobservância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência, uma vez que exclui as empresas que possuem regime de tributação lucro real, como também aquelas que possuem o RAT (riscos ambientais do trabalho) acima de 3%.**

Nota-se nas planilhas de custo e composição de preço apresentadas como anexos no edital e utilizadas para a formação do preço estimado, que fora utilizado a alíquota do RAT em percentual 1% e as alíquotas de PIS e COFINS referentes a regime de tributação lucro presumido, que é inferior às alíquotas de lucro real.

Sabe-se que o RAT (riscos ambientais do trabalho) é uma contribuição previdenciária paga pelo empregador para auxiliar no custeio dos benefícios previdenciários pagos para trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, sendo calculada conforme o grau de risco da atividade preponderante e o FAP (RAT = Alíquota X FAP).

Assim, a alíquota da referida contribuição é progressiva e variável, de acordo com o risco da atividade econômica, medida por meio do grau de incidência de incapacidade laborativa, ou seja, se a atividade apresentar o risco mínimo, a alíquota será 1%; se o risco for médio, 2%; e se apresentar risco grave, 3%, incidentes sobre o total da remuneração paga no decorrer do mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Tal enquadramento é realizada conforme a

SERVFAZ-SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
AVENIDA DOM SEVERINO, N.º 679, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 64.049-375, TERESINA – PI
Tel: 86 2107-7171 CNPJ:10.013.974/0001-63
Email: juridico@servfaz.com.br



atividade econômica preponderante da empresa e está disposto no Anexo V, do Decreto 6.957/2009.

Já o FAP (fator acidentário de prevenção) é um índice que afere o desempenho da empresa na prevenção de acidentes de trabalho, levando em consideração o número de acidentes de trabalho ocorridos em determinado período. Sua alíquota varia de 0,50 a 2,00 e incide diretamente sobre a alíquota do RAT, podendo reduzi-la em até 50% ou aumentá-la em até 100%.

Nesse sentido, **o valor do RAT ajustado pode variar de 0,5% a 6%, dependendo do FAP de cada licitante, sendo ato excludente considerar no valor estimado apenas as empresas que possuem tal rubrica de até 1%.**

Ademais, **também se constata ato de cerceamento à ampla concorrência, a utilização no cálculo do valor estimado apenas as alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) das empresas de regime lucro presumido, já que os percentuais das empresas de regime de tributação lucro real são bem maiores, podendo chegar a 1,65% de PIS e 7,60% de COFINS.**

O art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, expõe que são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Este é o entendimento do Tribunal de Contas, no Acórdão 1631/2007 Plenário, não sendo admissível a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

O princípio da igualdade/isonomia entre os licitantes, orienta a Administração Pública à conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

É obrigação da Administração conceder à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, é o que determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

E como está estimado os custos do presente certame, **resta comprovado que as empresas com RAT acima de 1% e aquelas que possuem PIS e COFINS acima de 3,65% restarão fora da concorrência.**

Isto posto, **com intuito de preservar o princípio de isonomia/igualdade entre os participantes, como também o princípio da ampla concorrência, IMPUGNA-SE o edital, com intuito de que o valor estimado seja revisado, considerando na sua composição as especificidades quanto às rubricas do RAT, PIS e COFINS, acima apontadas.**



2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer adequações ao edital, revisando os itens equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame atinja a plenitude da Justiça!

Requer ainda, que seja suspenso o Pregão até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina/PI, 01 de julho de 2019.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora

